



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 33/96  
DATA: 24/06/96

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. através do FDU/Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante total expresso em Reais (R\$), fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória Nº 1.138, de 28/09/95, publicada no DOU de 29/09/95 ou outro índice oficial que a substituir.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução Nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

#### EMENDA ADITIVA:

PARAGRAFO TERCEIRO - Do valor citado no "caput" deste artigo somente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) poderão ser aplicados no decorrer do presente exercício, para aplicação nas seguintes obras e serviços:

I) Perfuração do poço artesiano, mais reservatório e distribuição de água nas Vilas Santa Maria e Nova Divinéia;

II) Remoção e instalação da unidade escolar da localidade de Faxinal do Céu para a Vila de Santa Maria, conforme permuta entre COPEL e Prefeitura Municipal de Pinhão

III) Extensão da rede de energia elétrica com luminárias, na Vila de Rondinha, sede do Distrito de Reserva nas ruas:

a) Rua Joaquim Ferreira de Oliveira e seu prolongamento;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

IV) Prolongamento da rua Cândido Ferreira Ramalho, saída para a Usina de Segredo;

IV) Calçamento irregular com pedras poliédricas e galerias pluviais nas seguintes ruas da Vila Rondinha:

a) Avenida Joao José Ribeiro, desde o início do perímetro urbano até o colegio Profa Isabel Fonseca de Siqueira;

b) Rua Joaquim Ferreira de Oliveira;

c) Avenida Pedro Ferreira de Siqueira;

d) Rua Coronel Lustosa em sua totalidade;

V) Ampliação da Escola Estadual Profa Isabel Fonseca de Siqueira, ensino de 1º e 2º graus.

## EMENDA ADITIVA:

PARAGRAFO QUARTO - O restante do valor citado no "caput" deste artigo, será aplicado a partir de janeiro de 1997.

Art. 2º) - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei Nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

## EMENDA ADITIVA:

PARAGRAFO UNICO - Serão executadas prioritariamente as seguintes obras e serviços:

I) Ampliação das Escolas Municipais São Francisco e Cecília Meireles;

II) Construção de Quadra de Esportes e Campo Suíço anexos a Escola Municipal Frei Francisco;

III) Construção de Posto de Saúde na Cohapar;

IV) Construção de uma Praça na sede do município de Pinhão;

V) Construção de uma Ponte sobre o Rio Catira, na localidade de Iratinzinho, neste Município de Pinhão;

VI) Extensão da rede de energia elétrica.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

com luminárias, na Vila de Rondinha, sede do Distrito de Reserva nas ruas:

a) Rua Joaquina Ferreira de Oliveira e seu prolongamento;

b) Prolongamento da rua Claudio Ferreira Ramalho, saída para a Usina de Segredo;

VI) Calçamento irregular com pedras poliedricas e galerias pluviais nas seguintes ruas da Vila Rondinha:

a) Avenida João José Ribeiro, desde o início do perímetro urbano até o Colégio Isabel Fonseca de Siqueira;

b) Rua Joaquina Ferreira de Oliveira;

c) Avenida Pedro Ferreira de Siqueira;

d) Rua Coronel Lustosa em sua totalidade;

VII) Ampliação da Escola Estadual Isabel Fonseca de Siqueira, ensino de 1º e 2º graus, na Vila de Rondinha, sede do Distrito de Reserva;

IX) Asfaltamento da Rua Pedro Alexandrino da Silva, em toda sua extensão e término do asfaltamento da rua XV de Novembro, neste município de Pinhão.

X) Perfuração do poço artesiano, mais reservatório e distribuição de água às Vilas Santa Maria e Nova Divinéia;

XI) Remoção e instalação da unidade escolar da localidade de Faxinal do Céu para a Vila de Santa Maria, conforme permuta entre CUPEL e Prefeitura Municipal de Pinhão.

Art. 3º) Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS -, ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º) Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para sublevar mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CGC. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 5º) O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal (ajustável), acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º) Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PINHAO, em 24 de junho de 1996.

  
ANTENOR NÊMIO  
Prefeito Municipal